

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 038/2024 - SMRH**

**ANEXO VII**

**Minuta - Contrato em Regime Especial (CRES)**

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 75.771.477/0001-70**, com sede na Av. Duque de Caxias, 635, nesta cidade, por seus representantes legais no final assinado, doravante designado "**CONTRATANTE**", e o candidato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aqui denominado "**CONTRATADO**", nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 12.919/2019, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por parte do contratado na função de \_\_\_\_\_, para desenvolver as atividades constantes no Edital 38/2024 - SMRH, em Regime de Trabalho de \_\_\_ horas semanais que deverá ser desenvolvida na Secretaria Municipal de Educação, sendo ainda que esta jornada será cumprida ordinariamente de segunda a sexta-feira, de acordo com o cronograma específico do órgão de lotação, podendo ser convocado para realização de horas extras, inclusive aos finais de semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por necessidade fundamentada do contratante e ainda se necessária ao serviço público, uma única vez por até igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, relacionadas no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, com fundamento nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração obedecerá às disposições contidas no art. 8º da Lei Municipal n.º 12.919/2019 e será paga ao contratado em mesma época de pagamento dos servidores efetivos do município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS - Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

Ao contratado em regime especial aplicam-se os direitos do Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes garantidos os direitos contidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências, incluído:

- I - décimo terceiro salário;
- II - repouso semanal remunerado;
- III - férias;
- IV - licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- V - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até 5 (cinco) dias;
- VI - direito de petição;
- VII - auxílio transporte, a pedido, sendo este repassado em vale transporte;
- VIII - Intervalo de uma hora para amamentação do próprio filho até a idade de seis meses, ou prorrogado a critério médico, durante a jornada de trabalho, a qual poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. Quando se tratar de jornada reduzida de um só turno, o descanso será concedido pela metade, no início ou no final do expediente, a critério da servidora;
- IX - Estabilidade provisória à contratada gestante ou em licença maternidade mediante requerimento no prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES** - São deveres do contratado em regime especial:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - discrição;
- V - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 038/2024 - SMRH**

**ANEXO VII**

**Minuta - Contrato em Regime Especial (CRES)**

- XI** - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- XII** - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;
- XIII** - submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente;
- XIV** - comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES** - O contratado em regime especial não poderá:

- I** - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;
- III** - valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma;
- IV** - promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço;
- V** - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;
- VI** - praticar usura em qualquer de suas formas;
- VII** - receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função;
- VIII** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- IX** - cometer a pessoa estranha ao serviço do Município, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir;
- X** - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo;
- XI** - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- XII** - atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares;
- XIII** - empregar materiais e bens do Município, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos do Órgão Público;
- XIV** - incitar greves;
- XV** - exercer comércio entre os colegas de trabalho;
- XVI** - valer-se da função para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O contrato em regime especial rescinde-se:

- I** - pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato;
- II** - pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato;
- III** - incidência de qualquer das hipóteses seguintes:
  - a) crime contra a administração pública;
  - b) abandono de cargo;
  - c) incontinência pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos;
  - d) insubordinação grave em serviço;
  - e) ofensa física, em serviço, contra terceiros, salvo em legítima defesa;
  - f) aplicação indevida dos dinheiros públicos;
  - g) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
  - h) revelação de segredo confiado em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;
  - i) recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
  - j) solicitação, por empréstimo, de dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
  - k) exercício de advocacia administrativa;
- IV** - a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
- V** - a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Parágrafo único** - As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 15 (quinze) dias assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO** - O contrato em regime especial extingue-se:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 038/2024 - SMRH**

**ANEXO VII**

**Minuta - Contrato em Regime Especial (CRES)**

---

**III** - por conveniência do órgão ou entidade contratante mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**IV** - As verbas indenizatórias, referentes à extinção do presente contrato, serão pagas ao contratado na data estipulada para pagamento da remuneração, conforme cláusula quarta;

**V** - A rescisão do contrato não gera direito a seguro desemprego face ao regime administrativo especial aqui determinado.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Contratado(a) - Assinatura mediante SEI!

---

Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---

Secretário(a) Municipal de Educação

---

Testemunhas